



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
042	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 1.768 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 566, de 30 de junho de 1999 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei 566, de 30 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão beneficiários do programa previsto no artigo anterior todos os produtores sediados no Município de Primavera do Leste ou em Municípios conveniados, que se enquadrarem como pequenos produtores, desde que, não auferam outras rendas, em qualquer outra atividade.

Parágrafo único: Nos termo da Lei Federal nº 11.428/2006, considera-se pequeno produtor aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo”.

Artigo 2º - O parágrafo único, do art. 4º da Lei 566, de 30 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os benefícios declinados nos incisos supra, não poderão exceder o valor anual de 838



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
043	m

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
043	A

*(oitocentos e trinta e oito) Unidades Padrão Fiscal do
Município de Primavera do Leste”.*

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de novembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.